

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Doutor Miguel, 22 - Centro
C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Fone (081) 883-1061
Parnamirim - Pernambuco

LEI Nº 510 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995

EMENTA: Reorganiza e readapta o Quadro de Pessoal Permanente para fins de enquadramento e redefine os Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

★ Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal fica estabelecido na forma do Anexo I desta Lei, para fins de enquadramento do corpo funcional existente nesta data.

Art. 2º - O enquadramento a que alude o artigo anterior é restrito aos funcionários sujeitos ao Regime Jurídico Único e que tenham assegurado o direito à estabilidade no Serviço Público Municipal, nos termos do Art. 19, CAPUT, da Constituição Federal (Disposições Transitorias).

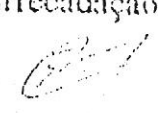
Parágrafo Único - O enquadramento previsto neste artigo far-se-á mediante expedição de Portarias a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e observadas a aptidão, capacidade e atividade que o funcionário vem exercendo.

Art. 3º - Os Funcionários estáveis classificados na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, que recebem pagamento mensal ou semanalmente, perceberão vencimentos na proporção da carga horária de trabalho, que não poderá ser inferior a duas horas diárias.

Parágrafo Único - A remuneração da hora de trabalho prevista neste artigo, guardará correspondência, proporcionalmente, com o salário mínimo vigente no país.

Art. 4º - Fica instituída a gratificação de incentivo correspondente a 80% do vencimento básico do cargo, que será atribuída, mensalmente, à categoria funcional de Motorista que esteja no exercício regular de suas funções e atividades.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista neste Artigo será efetuado mediante inclusão automática em folha de pagamento, a partir de 01 de Outubro de 1995, e será extensiva aos funcionários vinculados à atividade de arrecadação de tributos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Doutor Miguel, 22 - Centro
C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Fone (081) 883-1061
Parnamirim - Pernambuco

LEI Nº 510 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995

EMENTA: Reorganiza e readapta o Quadro de Pessoal Permanente para fins de enquadramento e redefine os Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

★ Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal fica estabelecido na forma do Anexo I desta Lei, para fins de enquadramento do corpo funcional existente nesta data.

Art. 2º - O enquadramento a que alude o artigo anterior é restrito aos funcionários sujeitos ao Regime Jurídico Único e que tenham assegurado o direito à estabilidade no Serviço Público Municipal, nos termos do Art. 19, CAPUT, da Constituição Federal (Disposições Transitórias).

Parágrafo Único - O enquadramento previsto neste artigo far-se-á mediante expedição de Portarias a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e observadas a aptidão, capacidade e atividade que o funcionário vem exercendo.

Art. 3º - Os Funcionários estáveis classificados na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, que recebem pagamento mensal ou semanalmente, perceberão vencimentos na proporção da carga horária de trabalho, que não poderá ser inferior a duas horas diárias.

Parágrafo Único - A remuneração da hora de trabalho prevista neste artigo, guardará correspondência, proporcionalmente, com o salário mínimo vigente no país.

Art. 4º - Fica instituída a gratificação de incentivo correspondente a 80% do vencimento básico do cargo, que será atribuída, mensalmente, à categoria funcional de Motorista que esteja no exercício regular de suas funções e atividades.

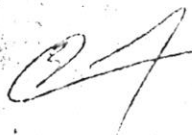
Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista neste Artigo será efetuado mediante inclusão automática em folha de pagamento, a partir de 01 de Outubro de 1995, e será extensiva aos funcionários vinculados à atividade de arrecadação de tributos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Doutor Miguel, 22 - Centro
C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Fone (081) 883-1061
Parnamirim - Pernambuco

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

QUANTITATIVO DE CARGOS	NOMENCLATURA	VENCIMENTOS (R\$)
141	Professor de Ensino Fundamental	100,00
25	Professor de Nível Médio Elementar	80,00
348	Auxiliar de Serviços Gerais	100,00
15	Vigilantes	× 100,00 ×
04	Pedreiro	140,00
01	Mestre de Obra	600,00
14	Motorista	150,00
23	Agente Administrativo	100,00
12	Atendente de Enfermagem	100,00
01	Assistente Técnico de Laboratório	1.400,00
06	× Assistente Técnico Administrativo	300,00
04	Assistente Técnico-Contábil	300,00
01	Assistente Técnico em Agropecuária	400,00
02	Auxiliar Técnico Administrativo	150,00
01	Técnico em Contabilidade	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Doutor Miguel, 22 - Centro
C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Fone (081) 883-1061
Parnamirim - Pernambuco

LEI Nº 510 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995

EMENTA: Reorganiza e readapta o Quadro de Pessoal Permanente para fins de enquadramento e redefine os Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

* Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal fica estabelecido na forma do Anexo I desta Lei, para fins de enquadramento do corpo funcional existente nesta data.

Art. 2º - O enquadramento a que alude o artigo anterior é restrito aos funcionários sujeitos ao Regime Jurídico Único e que tenham assegurado o direito à estabilidade no Serviço Público Municipal, nos termos do Art. 19, CAPUT, da Constituição Federal (Disposições Transitorias).

Parágrafo Único - O enquadramento previsto neste artigo far-se-á mediante expedição de Portarias a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e observadas a aptidão, capacidade e atividade que o funcionário vem exercendo.

Art. 3º - Os Funcionários estáveis classificados na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, que recebem pagamento mensal ou semanalmente, perceberão vencimentos na proporção da carga horária de trabalho, que não poderá ser inferior a duas horas diárias.

Parágrafo Único - A remuneração da hora de trabalho prevista neste artigo, guardará correspondência, proporcionalmente, com o salário mínimo vigente no país.

Art. 4º - Fica instituída a gratificação de incentivo correspondente a 80% do vencimento básico do cargo, que será atribuída, mensalmente, à categoria funcional de Motorista que esteja no exercício regular de suas funções e atividades.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista neste Artigo será efetuado mediante inclusão automática em folha de pagamento, a partir de 01 de Outubro de 1995, e será extensiva aos funcionários vinculados à atividade de arrecadação de tributos do Município.

